DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.080/20 – de 02 de junho de 2.020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro está enquadrado na fase 2, "Laranja" (controle), do Plano São Paulo,

CONSIDERANDO, o art. 7º, do Decreto Estadual nº. 64.994/2020, que "...poderão autorizar mediante ato fundamentado do seu Prefeito, a retomada gradual, do atendimento presencial, ao público de serviços e atividades não essenciais",

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogada a quarentena no município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 15 (quinze) de junho de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2.020, conforme abaixo:

I – Concessionárias e garagens de veículos,

II – Escritórios;

III – Comércio em Geral.

Parágrafo único: Os estabelecimentos e atividades previstos nos incisos de I a III, do art. 2º, do presente decreto, deverão observar as seguintes regras:

a) capacidade limitada de 20 % (vinte por cento) do total;

b) funcionamento em horário reduzido, das 08h00 às 13h00;

c) proibição de praças de alimentação, vedada a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Fica autorizado, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, no município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, conforme descrito nos incisos abaixo:

I – Farmácias e drogarias;

II – Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

consumo de alimentos no local;

III – Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal para o atendimento de situações criticas ou emergenciais;

IV– Indústrias,

V – Material de construção, elétricos e pintura.

VI – Empresas e comércio de produtos de limpeza necessários para higienização;

VII – Padarias;

VIII– Postos de combustíveis e revendedoras de gás e água;

IX – Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

§1º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços (como bares, lanches, lanchonetes, restaurantes, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias, lojas de conveniências, e assemelhados), que não se enquadram nas exceções acima e que optarem exclusivamente pelo sistema e/ou atendimento domiciliar poderão permanecer em atividade, desde que não haja público, consumo no localou aglomeração de pessoas e funcionem no sistema de delivery, drive thru ou disque entregas;

§2º. Nos estabelecimentos constantes do presente artigo, será permita a entrada somente de 01 (uma) pessoa por família, sendo que a entrada de crianças até 12 anos de idade, será permitida somente em caráter excepcional, e com uso obrigatório de máscaras faciais de todas as pessoas e utilização de álcool gel 70%.

Art. 4º. Fica proibido, conforme orientação do “Plano São Paulo”, as seguintes atividades no município de Gabriel Monteiro:

I – piscinas, academias, estúdios de pilates, centros de treinamentos, clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados;

II – templos de qualquer culto, religião ou doutrina;

III – salões de beleza, barbearias, manicures e congeneres;

IV – reuniões e eventos de qualquer natureza que gerem aglomeração de pessoas,

V – quaisquer serviços assemelhados descritos nos incisos de I a IV.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços enquadrados nas disposições deste decreto, conforme a legislação aplicável, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Fornecimento de máscaras e luvas de proteção, para seus colaboradores, funcionários e empregados, e, quando a atividade exigir, bem como disponibilizar espaços para higienização pessoal e do ambiente;

II – Disponibilização de álcool em gel, aos seus clientes na entrada de seus estabelecimentos e outros lugares estratégicos de fácil acesso e visibilidade.

III – No caso de estabelecimentos com volume maior de pessoas, obedecidas as regras de acesso ao público e distanciamento social, conforme orientação do enfrentamento dos órgãos de saúde do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS),higienizar quando do inicio das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;

a) Os pisos e banheiros destes estabelecimentos compreendidos neste inciso deverão ser higienizados, com intervalo máximo de 03 (três) horas, preferencialmente com água sanitária.

Art. 6º. Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada à distância mínima de 1,50 m, entre as pessoas, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao respectivo estabelecimento.

Art. 7º. Os estabelecimentos compreendidos neste Decreto Municipal deverão intensificar as ações de limpeza diária, disponibilizar álcool em gel, sabonete liquido e toalhas de papel, aos seus clientes em locais visíveis, evitar a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos, aguardando atendimento, observar a distancia entre os consumidores, bem como divulgar informações acerca da forma de contágio, manifestação e prevenção do COVID – 19.

Art. 8º. Fica terminantemente proibida a entrada de vendedores ambulantes no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, enquanto durar as restrições

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

em razão da pandemia do Covid-19, sob pena de multa de 10 UFESP, em caso de descumprimento.

Art. 9º. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Policia Civil e Policia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais,bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que a aplicação da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFESP.

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 10. A íntegra do “Plano São Paulo”, que define a retomada das atividades econômicas, está disponível no site: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 02 de junho de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo